

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO - PERDA DO PROCESSO - ASSABILIDADE - ATENDIMENTO MÉDICO - IMPREPRESSIBILIDADE - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PROBATÓRIA - PROCESSO PRINCIPAL - INSTABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Sendo o objeto do agravo a redesignação de nova assistência em vista das informações do magistrado de sua efetivação, houve de objeto, devendo o mesmo ser julgado prejudicado. A análise da validade ou não de atestado médico prescinde de dilação probatória a ser efetivada no processo principal, assim, mostra-se defeso nessa via recursal.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12.982 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 37371 / 2000. Julgamento: 13/02/02. AGRAVANTE(S) EM BRASÍL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (Adv:DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA, DR. (a) JOAO ALBERTO ROMEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv:DR. JOSE ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOAO FERREIRA FILHO.

Decisão: "Por unanimidade, improveram o recurso"

EMENTA: Agravo de instrumento. Foro de eleição - Contrato de adesão - Prejuízo ao direito de defesa do consumidor - Clausula nula. A cláusula estipulada no contrato de adesão que determina o foro de eleição em prejuízo aos interesses do consumidor é considerada nula de pleno direito.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13.074 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 35493 / 2000. Julgamento: 12/12/01. AGRAVANTE(S) MOUSSA LICHAA ABI MOUSSA (Adv:DR. RAFAEL SÁNDIUS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALMAD MOHAMED OMAIS (Adv:DR. JOAO DE ALVES SILVA MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOAO FERREIRA FILHO.

Decisão: "Por unanimidade julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator"

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSTERIOR REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO PRÓPRIO JUIZ DA CAUSA - PERDA DE OBJETO DO RECURSO. O juiz cedeu a revogação inicialmente a decisão agravada, o recurso de agravo de instrumento deve ser considerado prejudicado, impondo-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 529 do Código de Processo Civil.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13.186 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 1816 / 2001. Julgamento: 10/07/01. AGRAVANTE(S) COHARITA TRANSPORTES LTDA (Adv:DR. ADEMIR JOEL CARDOZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TRÊSSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (Adv:DR. ALESSANDRO JACARANDA JOVE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA.

Decisão: "Por unanimidade, rejeitaram a preliminar arguida e, no mérito, proveram o recurso, nos termos do voto do relator."

EMENTA: AUTOFALÊNCIA - EMPRESA QUE NÃO FAZ PARTE DO GRUPO DAS REQUERENTES - FALÊNCIA DECLARADA - INVIABILIDADE - AGRAVO PROVIDO - EXCLUSÃO DETERMINADA - DECISÃO UNÂNIME. Inexistindo vínculo entre uma das empresas com as demais que requeram a autofalência, a exclusão daquela é medida que se impõe.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13.274 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 2642 / 2001. Julgamento: 10/10/01. AGRAVANTE(S) FERNANDO HERZOG DE MOURA E OUTROS (Adv:DR. JOAO PERON), AGRAVADO(S) - UNIC UNIVERSIDADE DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE.

Decisão: "Por unanimidade, improveram o recurso, nos termos do voto do relator."

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - CENSALIDADES EM ATRASO - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR PARA EFETIVAÇÃO DE REMATRICULA - CLAUSULA CONTRATUAL QUE CONCEDE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO A POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DE MATRICULA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA LEI Nº 9.870/99 - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Havendo cláusula contratual, livremente aceita pelo aluno, no sentido de que, existindo débito relativo a mensalidades em atraso, a matrícula em um estabelecimento de ensino não pode ser efetivada, e de ser mantida a decisão que, em mandado de segurança, indefere liminar para renovação da matrícula independentemente do pagamento do mínimo exigido pela instituição de ensino, há de se aplicar, também, o disposto no art. 5º da Lei nº 9.870/99.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13.298 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 5999 / 2000. Julgamento: 13/02/02. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GOSSENSIS S.A. CEMAT (Adv:DR. (a) VIVIAN CARLA SANTOS ZUCCHETTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO POMPEU FAES DE CAMPOS (Adv:DR. (a) ILZA MARIA VILELA DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOAO FERREIRA FILHO.

Decisão: "Por unanimidade, improveram o recurso"

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONCESSÃO DO RELIGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Embora constatada a inadimplência por determinado período, embora o consumidor disposto a pagar a dívida, uma vez seja ela contratada e, ainda, demonstrar a vontade de continuar com o serviço de concessão de energia, não cabe a concessão de liminar em favor do consumidor. A concessão da suspensão do serviço de concessão de energia não é medida que se impõe, pois a legislação para receber seu crédito, sendo desnecessário o "corte" de energia.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13.296 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - Protocolo Número/Ano: 8953 / 2001. Julgamento: 08/08/01. AGRAVANTE(S) - ELOI ROSPIESKI (Adv:DR. NOELI IVANI ALBERTI), AGRAVADO(S) - VANDERLEY FIORI (Adv:DR. (a) ELIZIANE DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA.

Decisão: "Improveram o recurso, nos termos do voto do relator"

EMENTA: EXECUÇÃO - DEMORA BENS FUNGÍVEIS SUJEITOS À DEPRECIACÃO - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À INDISPENSABILIDADE À ATIVIDADE DO DEVEDOR - REMOÇÃO INDEFERIDA - ADMISSIBILIDADE À AGRAVO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME Não comprovando o devedor que os bens construídos sejam indispensáveis ao desenvolvimento de sua atividade profissional, sob pena de perigo de depreciação, dada a sua fungibilidade, é perfeitamente admissível a remoção.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13.795 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 16123 / 2001. Julgamento: 13/02/02. AGRAVANTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv:DR. NELSON JOSE GASPARELLO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSE GONCALVES (Adv:DR. JOSE ANTONIO GONCALVES NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOAO FERREIRA FILHO.

Decisão: "Por unanimidade, improveram o recurso"

EMENTA: AGRAVO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE INDEVIDO COM PERDIDA DE LIMINAR. CONCESSÃO DA LIMINAR DETERMINANDO A PARTE RE PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E AGRASAS PARA TRATAMENTO DE FERIDA CONSEQUÊNCIA DE QUESDA NO INTERIOR DO SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PEDIDO DE CASSAÇÃO DA LIMINAR E INCLUSÃO DA SEGURADORA NO POLO PASSIVO. PERDIDA NUNCAO DECISÃO MANTIDA. Presentes os requisitos que ensejam a concessão da liminar, quais sejam o fuma boni iuris e o periculum in mora e dada a urgência da prestação de assistência médica, liminar deve ser mantida. A determinação a formação do litigioso necessário no polo passivo quando se trata de seguradora e seguradora. Prema-se que seja o caso de denúncia da lide, porém não em sede de cautelar.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13.848 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 17301 / 2001. Julgamento: 03/10/01. AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:DR. JOSE VITOR C. GARGALIONE (PROC. EST.)), AGRAVADO(S) - SAAPET (Adv:DR. DOUGLAS AGUIAR DE ALMEIDA), SECRETARIA DE SAÚDE (Adv:DR. IRIVALDO GUTIERRES GIMENEZ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE.

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, improveram o recurso, nos termos do voto do relator.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - QUANTIAÇÃO DE INIMPLACIO DA DECISÃO - RELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE JUNTADA CONCOMITANTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - AÇÃO DE RECURSO PRELIMINAR REJEITADA - APROVEITO DE CONTAS PÚBLICAS ATÉ O VALOR DO DEBITO - INDEFERIMENTO DE AÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADE - INTERVENÇÃO BRANCA - JUDICIÁRIO NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE LESÃO À ORDEM JURÍDICA E ADMINISTRATIVA - VALOR QUE CONFIGURA MENOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DA ARRECADADA - JUNTADA DA CARTILHA DE INTIMAÇÃO DA RECURSO PROVIDO. A juntada da cartilha de intimação da decisão recorrida, nos moldes do artigo 525 do CPC, objetiva exclusivamente a comunicação da tempestividade recursal e tendo que se esta razão indubitavelmente demonstrada e tendo o agravante juntado a peça extemporaneamente por motivo justo, há de ser admitida a preliminar de ausência de peça essencial. Não constitui "intervenção branca" do Judiciário no Executivo a determinação de cumprimento de medida judicial em favor de credores públicos das vias recursais possíveis, sem êxito, o agravante nega-se a cumprir a ordem judicial, importando o valor devido pelo credor em nome de seu titular (meio por cento) valor mensalmente arrecadado, não há que se falar em lesão à ordem jurídica e administrativa.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13.858 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 18882 / 2001. Julgamento: 06/10/01. AGRAVANTE(S) BANCO S/A (Adv:DR. PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CENIR ABRACIDA DAL ACUA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA.

Decisão: "Por unanimidade, proveram o recurso, nos termos do voto do relator."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E SEQUESTRO EM AÇÃO DE DEPOSITO - AUSÊNCIA DA JUNTADA DA DEVEDORA - IRELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO. POR UNANIMIDADE. Se o credor não obtém êxito na cobrança do bem, objeto da alienação fiduciária, não há que se falar em ação de busca e apreensão, a ausência da citação da devedora não impede a expedição de requisitos do art. 4º do Decreto-lei nº 911, seu deferimento é medida a se impor.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14.336 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 26558 / 2001. Julgamento: 13/02/02. AGRAVANTE(S) BANCO ITAU (Adv:DR. MARCEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HOTELARIA LTDA (Adv:DR. FABER FERREIRA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOAO FERREIRA FILHO.

Decisão: "Por unanimidade, improveram o recurso"

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DO BACEN - RECURSO IMPROVIDO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO IMPROVIDO. É de responsabilidade das instituições financeiras, não só de informar ao Banco Central os débitos de seus clientes, e sim de que se proceda a inclusão do nome em seus bancos de dados judicial para que se proceda o adimplemento da obrigação ou de ordem judicial para que se proceda o cancelamento dos mesmos registros.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14.328 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL - Protocolo Número/Ano: 26607 / 2001. Julgamento: 13/02/02. AGRAVANTE(S) UNIAO SIGMA CORRETORA DE SEGUROS TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA. (Adv:DR. CARLOS DE OLIVEIRA S. FOGGIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOAO FERREIRA FILHO.

Decisão: "Por unanimidade, improveram o recurso"

EMENTA: Ementa: Agravo de instrumento. Fotocópia. Ausência de autenticação de Medida Cautelar Inominada. Seguro. Rubrica de carga. Corretora de seguro. Illegitimidade de parte. A ausência de autenticação em documento que instrui o recurso não tem o efeito de impossibilitar o seu conhecimento, se a parte não impugna o seu conteúdo. A legitimidade passa a responder ação de cobrança de seguro é da seguradora e não da corretora de seguros, que apenas intermediou o contrato de sinistro.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14.340 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - Protocolo Número/Ano: 28855 / 2001. Julgamento: 13/02/02. AGRAVANTE(S) - DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv:DR. (a) RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, DR. (a) RICARDO GAZZANZINI), AGRAVADO(S) - DALMO YUZO SEGAWA RIBEIRO (Adv:DR. NORIVAL GONCALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOAO FERREIRA FILHO.

Decisão: "Por unanimidade, improveram o recurso"

EMENTA: Agravo de instrumento. Embargos de Terceiro. Comprovação dos requisitos do art. 1.050 do CPC. Necessidade de decisão de mérito. Decisão de mérito. Recurso improvido. A decisão que defere a liminar de reintegração de posse em sede de embargos de terceiro não deve ser reformada, se o embargante comprova que preenche os requisitos do art. 1.050 do CPC, que impede o exercício de posse ou o exercício de sua atividade profissional e, se, ainda, oferece caução adequada.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14.346 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA - Protocolo Número/Ano: 26997 / 2001. Julgamento: 13/02/02. AGRAVANTE(S) - JOSE AGOSTO (Adv:DR. EFRAIM RODRIGUES GONCALVES), AGRAVADO(S) - CELSO LEOPOLDO KOEHCHE (Adv:DR. HOMEROM MILITAR NEDEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOAO FERREIRA FILHO.

Decisão: "Por unanimidade, improveram o recurso"

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO PROIBITÓRIO - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO REVELA - PRESENÇA RELATIVA - CONVERSÃO EM MANUTENÇÃO DE POSSE - FUNGIBILIDADE DAS POSSESSÓRIAS - POSSIBILIDADE - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - CONCESSÃO DA LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A possibilidade de ocorrência da perda do objeto de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu a liminar em ação possessória, uma vez que os requisitos do pedido do autor, o princípio da fungibilidade nas possessórias autoriza o magistrado a converter o interdito proibitório em ação de manutenção de posse. O procedimento das ações de manutenção e reintegração de posse é extintivo, portanto, a possibilidade de concessão de liminar, a decisão pela concessão ou pela denegação da liminar em possessórias, deve ficar ao prudente arbitrio do juiz da causa, e não estar mais sob o domínio dos fatos, aciente devendo ser reformada pelo tribunal em caso de ocorrência de erro. Presentes os requisitos do art. 927 do CPC o magistrado deve conceder a medida liminar de manutenção de posse.

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14.374 - Classe: II-15 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - Protocolo Número/Ano: 27503 / 2001. Julgamento: 13/02/02. AGRAVANTE(S) - VICENTE HATA E OUTROS (Adv:DR. (a) WILSON ROBERTO DE SOUZA BARRAFA, AGRAVADO(S) - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BANESPA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOAO FERREIRA FILHO.

Decisão: "Por unanimidade, proveram o recurso"

EMENTA: Agravo de instrumento - Medida cautelar inominada - Preliminares - Incompetência do Juízo - Litigiosidade - Rejeitadas - Exclusão do nome do devedor do Serasa - Reintegração de dívida originária de crédito rural - Encargos abusivos - Negativação de Crédito - Recurso provido. A incompetência relativa somente pode ser reconhecida na respectiva exceção.